

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



TERMO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 043/2025

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
041/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAROEBE E A
EMPRESA K B FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE CAROEBE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.614.606/0001-80, com sede na Av Perimetral, s/nº, Centro, nesta cidade, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Paulino Gomes da Costa, S/N, Município de Caroebe-RR, inscrito no CPF nº 618.303.302-25 e Carteira de Identidade nº 12433063, SSP/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **K B FERREIRA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **40.165.879/0001-46**, sediado (a) na rua Bahia, Nº 100 - Centro, Município de Caroebe-RR, CEP: 69.378-000 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por **KETLIN BASTOS FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, RG: 3894509 SSP/RR, CPF: 541.801.122-72, residente e domiciliada na rua Bahia, Nº 106 - Centro, CEP: 69.378-000 - Município de Caroebe-RR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 043/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço comum, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE LINK DE INTERNET POR FIBRA OPTICA, EM REGIME DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER OS PREDIOS PUBLICOS DAS SECRETARIAS DEMANDANTES.**

LOTE 3: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, POR FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO.						
Item	Endereço dos pontos	MB	Unid.	QTD	Val. Unitário	Valor total
01	SEMED – Rua barbara de conceição s/n,	600mbs	Mês	12	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00

Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima.
CNPJ (MF) sob o nº **01.614.606/0001-80**

Ketlin
[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

	centro, Caroebe-RR, 120mbs.					
02	Escola 12 de Outubro- Vic. 7, km 05, 60mbs.					
03	Escola 12 de Outubro/ anexo- Vic. 07, km 05, 60mbs.					
04	Escola Mirian Alves Ferreira- Vila Entre Rios, 60mbs.					
05	Creche municipal Rei Salomão - Vila Entre Rios, 60mbs.					
06	Escola Santa Brunhara Barbosa - Rua Amazonas, S/N, Caroebe, Roraima, 60mbs.					
07	Escola Santa Brunhara Barbosa- Anexo Integral/ Rua Bahia, S/N, Caroebe, Roraima, 60mbs.					
08	Esc. Municipal Maria Quevedo- Av. Bahia, Centro, Caroebe, Roraima, 60mbs.					
09	Creche Francisco das Chagas da S. Oliveira- Rua S/N, Centro, Caroebe, Roraima, 60mbs.					
Valor Total do lote 3						R\$ 324.000,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
- 3.3. fornecimento contratado será realizado por execução indireta.
- 3.4. Periodicidade do fornecimento (conforme ordem de fornecimento de cada secretaria solicitante).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima.
CNPJ (MF) sob o nº 01.614.606/0001-80

Kitlun *[assinatura]*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Do Recebimento:

- a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação:

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

Ketlen

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.10. Prazo de pagamento:

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.11. Forma de pagamento:

6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. SEP.

6.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando o critério de julgamento, Menor Valor, que será adotado na licitação da contratação pretendida, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

I) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14133/21, a CONTRATANTE deverá:

II) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços do objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



- III) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- IV) Emitir **Ordem de Serviço** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;
- V) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- VI) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Além do cumprimento às disposições da Lei 14133/21, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos;
- b. Iniciar o serviço dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de serviço;
- c. Fornecer o serviço deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- d. Os Serviços deverão ser feito de forma contínua de acordo com as necessidades e disponibilidade da **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos**. E deverão ser prestados no prazo, estipulado pelas Secretarias.
- e. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- f. Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- g. Caso a entrega dos serviços não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- h. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens;
- i. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos**;
- j. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

Kethm



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

- k. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- l. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- o. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- p. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- r. Permitir que um servidor designado pela **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos** acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

Kitlin



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício : 2025

Secretaria de Educação Cultura e Desporto

12.122.7000.2020.0000 (MDE)

12.361.7100.2029.0000 (QSE)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca São Luiz- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caroebe/RR, 03 de junho de 2025.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

CNPJ nº 01.614.606/0001-80

CONTRATANTE

Kitlin Bastos Ferreira

K B FERREIRA

CNPJ: 40.165.879/0001-46

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA

CPF nº _____

NOME DA TESTEMUNHA

CPF nº _____